

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6.632/2002-05-15

Propõe a alteração da redação do § 2º do artigo 16.

O § 2º do artigo 16 deste projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O disposto no § 1º também se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está previsto no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001”.

JUSTIFICATIVA

A alteração da denominação da carreira de Assistente Jurídico e dos respectivos cargos efetivos visa distingui-los da carreira de igual denominação das Defensorias Públicas Estaduais, particularidades que, conforme expresso no item da Exposição de Motivos nº 105/MP/AGU, de 05.04.2002, que acompanha o presente projeto de Lei “compromete a identidade dos membros da Advocacia-Geral da União, hoje sujeitos àquela denominação”. Esse fato, por si só, impõe também nova redação ao parágrafo 2º ao artigo 16 do projeto, com o fim de estabelecer a uniformidade de tratamento entre os membros da Advocacia-Geral da União.

O escopo da alteração sugerida é o mesmo que é proposto na Exposição de motivos referida, cujo objetivo é o de resgatar a especificidade das atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo Federal, atribuídas àqueles profissionais.

Não há, portanto, motivo para permitir-se a exclusão dos ocupantes dos cargos efetivos, de mesmas atribuições, componentes do Quadro suplementar, da denominação proposta no caput do artigo 16 do projeto.

Portanto, para que não se perpetue a desigualdade patenteada no texto originário do parágrafo 2º do artigo 16, é que se propõe nova redação para aquele parágrafo, e os acréscimos descritos, a fim de que se adote tratamento igualitário entre os membros da Advocacia-Geral da União.

Registre-se que o acolhimento da alteração e acréscimo sugeridos não acarretarão aumento de vencimentos, onerando a despesa orçamentária.

Roberto Jefferson
Deputado Federal - PTB - RJ